

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2002
(do Sr. SIMÃO SESSIM e outros)

Altera o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias,
introduzindo artigo que garante o
direito à aposentadoria de servidores
na situação que menciona.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais transitórias, é acrescida do seguinte artigo:

"Art. 84. Aos servidores que, à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, já acumulavam a percepção de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, fica garantida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 20 acrescentou o § 10 ao art. 37 da Carta Magna, dispondo sobre a vedação de percepção simultânea de proventos de aposentadoria como servidor público, civil ou militar, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública.

Ocorre que, antes da emenda citada, era permitido ao servidor aposentado o reingresso no serviço público, bastando que fossem cumpridas as disposições constitucionais e legais vigentes, o que levou vários servidores a estudarem com afinco e submeter-se a concursos públicos para o exercício do novo cargo.

Nesse novo cargo o servidor poderia atuar até aos setenta anos de idade, quando seria incluso na regra de aposentadoria compulsória, e faria então jus à aposentadoria.

Entretanto, em que pese a citada emenda ter resguardado as situações já existentes, como o exercício do novo cargo, e consequente percepção acumulada da correspondente remuneração com os proventos da aposentadoria, deixou de resguardar também o justo direito à nova aposentadoria para estes servidores, mesmo porque eles contribuem para a previdência social com este objetivo.

Finalmente, é de se lembrar que o reingresso de servidores aposentados no serviço público tornou-se possível devido à eliminação dos limites de idade para habilitação em concursos públicos, o que se constitui em medida justa frente ao preconceito de idade até então existente.

Não é justo, porém, que se apene os servidores que, submetendo-se a todos os preceitos constitucionais e demais normativos vigentes, têm dedicado seus valiosos anos de vida à administração pública, na expectativa da merecida recompensa.

Estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual solicitamos o apoio dos nobres pares nas duas Casas Legislativas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado SIMÃO SESSIM